



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
LEI Nº 679/06, de 29 de agosto de 2.006.

"Fixa preço e concede prazo para aquisição de lotes urbanos e dá outras providencia"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a alienar aos seus possuidores, os lotes urbanos sobre os quais já estiverem edificações, com mais de 20 (vinte) anos, com casas de tijolos ou adobes, e cobertura de madeira e telhas, pelo preço equivalente a R\$ 1,00 (um real) o metro quadrado, sendo que o prazo para aquisição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 2º - Para usufruir os benefícios desta lei, os interessados deverão protocolar suas propostas na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, a qual providenciará, após vistoria no local, o contrato de compra e venda respeitando as condições autorizadas no artigo anterior.

Art. 3º - Os possuidores de lotes urbanos com as especificações do art. 1º, que não fizerem a opção pela aquisição dos mesmos com as vantagens desta lei, só poderão adquiri-los posteriormente pelos preços dos valores venais fixados para efeito de lançamento de IPTU e ITBI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2006.


Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal